



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N.º 716, DE 23 DE OUTUBRO DE 1998.

“Dispõe sobre facilidade de locomoção de pessoas obesas nos ônibus coletivos urbanos de Caraguatatuba.”

ANTONIO CARLOS DA SILVA, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Autor: Ver. Agostinho Lobo de Oliveira

Art. 1º - Ficam as empresas permissionárias dos serviços de transportes coletivos urbanos do município, obrigadas a permitir aos passageiros obesos a entrada e saída dos coletivos, pela mesma porta de acesso.

Parágrafo único – A facilidade prevista no “caput” deste artigo não isenta os beneficiários do pagamento da tarifa.

Art. 2º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 23 de outubro de 1998.


ANTONIO CARLOS DA SILVA
Prefeito Municipal



PUBLICADO EM 28/10/98
NO JORNAL LOCAL *Expresso*
Caicara